



*Câmara Municipal de Alto Paraíso  
Estado de Rondônia  
Poder Legislativo*

CÂMARA MUNICIPAL  
Fls Nº 021  
ALTO PARAÍSO - RO

*[Handwritten signature]*

PARECER JURÍDICO

PARECER JURÍDICO: 108/2021

PROCESSO Nº 101/2021

ASSUNTO: **Processo Administrativo para despesa com pagamento de treinamento com objetivo de capacitação de servidores.**

EMENTA: Processo Administrativo. Dispensa de Licitação por inexigibilidade. Treinamento para capacitação de servidores. Art. 25 da Lei de Licitação e Contratos.

**DO RELATÓRIO**

Cuida de Processo Administrativo 101/CMAP/2021 encaminhado pela presidência da Câmara Municipal, sobre a possibilidade de dispensa de licitação por inexigibilidade, no processo administrativo com a finalidade de custear despesa para pagamento de 04 (quatro) inscrições para participar de treinamento com objetivo de capacitação de servidores e vereadores da Casa de Leis que versa sobre Obras municipal - saiba como licitar, contratar, fiscalizar e receber com base na nova lei de licitações que ocorrerá nos dias 19 a 22/10/2021, no município de Ji-Paraná.

**DA FUNDAMENTAÇÃO**

Registre-se que pelas próprias peculiaridades do evento, justifica-se a escolha do fornecedor, bem como os preços ofertados, os quais correspondem somente à taxa de inscrição.

As despesas que tratam de cursos, encontros, congressos e aperfeiçoamentos, em períodos determinados,

*[Handwritten signature]*



*Câmara Municipal de Alto Paraíso  
Estado de Rondônia  
Poder Legislativo*

CÂMARA MUNICIPAL

Fls Nº 022

ALTO PARAÍSO - RO

1. Considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participar de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do artigo 25, combinado com o inciso VI do artigo 13 da Lei nº 8.666/93;
2. retirar o sigilo dos autos e ordenar sua publicação em Ata; e
3. arquivar o presente processo. (TC 000.830/98-4 - publicação do DOU em 23.7.98, pág.3).

Assim, nos termos da legislação vigente e baseado na doutrina e jurisprudência, sugerimos seja a contratação em tela realizada por inexigibilidade de licitação, com fulcro no inciso II do artigo 25, c/c inciso VI do artigo 13 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, devendo a despesa ser ratificada e publicada na imprensa oficial do município, nos moldes do artigo 26 do mesmo diploma legal.

#### **DO PROCESSO**

O processo administrativo foi deflagrado através do memorando nº 101/CMAP/2021, com a devida autorização do presidente da Câmara Municipal, onde apresenta a dotação orçamentária para custear as respectivas despesas.

O conteúdo programático demonstra pertinência as atividades desenvolvidas pelo Poder Legislativo, trazendo informação quando ao instrutor demonstrando capacitação para ministrar o respectivo treinamento, com carga horária adequada a quantidade de conteúdo.

A empresa apresentou regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, atendendo os requisitos exigidos na legislação vigente.



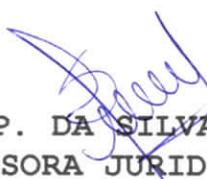
**Câmara Municipal de Alto Paraíso**  
**Estado de Rondônia**  
**Poder Legislativo**

CÂMARA MUNICIPAL  
Fis Nº 023  
ALTO PARAÍSO - RO

Opina essa assessoria jurídica pelo prosseguimento do presente projeto, visto que dentro das normas legais vigente, não havendo irregularidade ou ilegalidades a serem sanadas.

É o parecer.  
SMJ.

Alto Paraíso/RO, 13 de outubro de 2021.

  
LUCIANA P. DA SILVA LOPES  
ASSESSORA JURIDICA  
Port. 008/2021  
OAB/RO 4422